



PROJETO DE LEI N° 3.058, DE 2002

PROJETO FINAL

**Dispõe sobre o teste de  
psicotécnico nas academias  
de artes marciais no  
âmbito do Distrito  
Federal.**

A Câmara Legislativa Do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam as academias de Artes Marciais do Distrito Federal obrigadas a exigir do aluno o exame de psicotécnico para a prática de artes marciais.

Art. 2° A matrícula do aluno somente será efetivada mediante o exame de psicotécnico, ficando proibido a atividade de artes marciais sem o devido exame.

Art. 3° Os alunos que já se encontram matriculados nas academias do Distrito Federal terão um prazo de quinze dias, após a publicação desta Lei, para ser submetidos ao exame psicotécnico.

§ único: As academias que infringirem a Lei serão penalizadas com multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por dia, enquanto perdurar a infringência a esta Lei.

Art. 4° Os valores arrecadados em virtude das multas constantes no art. 3°, parágrafo único, serão revertidas à Secretaria de Segurança para fins de retirada da Carteira de Identidade Infantil conforme Lei 2.805 de 25 de outubro de 2001.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.